



OS DIREITOS DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS





QUEM SÃO OS TRABALHADORES DOMÉSTICOS?

É todo aquele que trabalha por um período superior a dois dias por semana para pessoa física ou família no âmbito residencial do empregador, e que seus serviços não se destinem, direta ou indiretamente, à atividade lucrativa do empregador. Independente da modalidade do serviço prestado (faxineira, babá, motorista, cozinheira, jardineiro, vigia, lavadeira, professor particular, educador físico particular, enfermeiro particular, etc), ao se enquadrar nos requisitos mencionados será considerado empregado doméstico.



Jornada de trabalho: Máximo de 8h diárias e 44h semanais, com intervalo de no mínimo 1 hora e máximo de 2 horas para as jornadas acima de 6 horas. E entre duas jornadas de trabalho (um dia para o outro) deverá ser respeitado o intervalo de 11h consecutivas para descanso. E se o empregado doméstico não usufruir integralmente o descanso, o empregador pagará essa diferença com um adicional extra de 50%. Mesmo que o empregado resida na casa do empregador, os horários de entrada e saída devem ser anotados para que o empregado não continue trabalhando além de seu horário de trabalho.

É obrigação do empregador anotar a jornada de trabalho do empregado.



Direito a hora extra: se o empregado ultrapassar seu horário de trabalho terá direito ao recebimento de hora extra mediante acordo escrito entre as partes. Na qual as primeiras 40h extras mensais deverão ser pagas com adicional de 50% ou compensadas com folga na mesma semana até um mês, as horas excedentes às 40h extras mensais devem ser compensadas em até um ano.



Férias anuais remuneradas, com pelo menos um terço a mais que o salário normal. Podem ser divididas em até dois períodos, a critério do empregador, sendo um dos períodos seja de mínimo 14 dias.

Direito a adicional noturno de no mínimo 20% sobre o valor da hora diurna no trabalho executado entre 22h de um dia até 5h do dia seguinte.

Jornada de trabalho de 12x36 desde que seja feito por acordo escrito entre empregado e empregador, e que seja concedido horários de descanso e alimentação ou indenização.

Direito a licença maternidade de 120 dias e estabilidade da gestante, que é o direito de não ser demitida do emprego até 5 meses após o parto, salvo justa causa.

Direito a amamentação do filho com até 6 meses de idade.



Acompanhamento em viagens: o empregado não é obrigado a acompanhar as viagens do empregador, mas se aceitar, deverá ser realizado acordo prévio e termo de acompanhamento de viagem na qual terá direito ao recebimento de adicional de 25% sobre o valor do salário-hora normal ou crédito em banco de horas para serem compensadas depois a critério do empregado. Sendo proibido descontar do empregado qualquer valor referente a alimentação, transporte, hospedagem ou outros valores próprios da viagem.



A empregada doméstica que sofrer, por parte do empregador, qualquer forma de violência doméstica ou familiar prevista na Lei Maria da Penha poderá requerer a rescisão indireta por culpa do empregador. Essa rescisão requer uma medida judicial para seu reconhecimento.

Essa cartilha faz parte de uma Atividade Extensionista realizada na matéria de Teoria Geral do Direito - Turno Matutino - Campus Águas Claras.

O tema do projeto : Os Direitos do Trabalhadores Domésticos - divulgação e conscientização.

Nosso propósito é disseminar informações essenciais sobre os direitos e responsabilidades dos trabalhadores domésticos, atingindo tanto empregados quanto empregadores, além de alcançar a população em geral. Buscamos conscientizar o maior número possível de pessoas para que conheçam, respeitem, defendam, pratiquem os direitos desses trabalhadores.

Acesse nossas mídias sociais



Instagram



Cartilha em áudio

